



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 2.400, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a Sistemática de Cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano no Município da Estância Turística de Paranapanema/SP para o exercício de 2023”.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor;

DECRETA

Art. 1º. O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2023 será parcelado em 10 (dez) parcelas, vencíveis mensalmente nas seguintes datas:

Vencimento da 1ª parcela 13/03/2023

Vencimento da 2ª parcela 13/04/2023

Vencimento da 3ª parcela 15/05/2023

Vencimento da 4ª parcela 15/06/2023

Vencimento da 5ª parcela 17/07/2023

Vencimento da 6ª parcela 17/08/2023

Vencimento da 7ª parcela 18/09/2023

Vencimento da 8ª parcela 18/10/2023

Vencimento da 9ª parcela 21/11/2023

Vencimento da 10ª parcela 21/12/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º. O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano em parcela única até 13/03/2023 gozará de 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Paranapanema/SP, 05 de dezembro de 2022.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

Prefeito

Registrado e Publicado no Paço Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Paranapanema, na data supra.

RENATO FULINI BRASIL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

